Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1115/17
PLCL Nº 018/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 040/18 – CEDECONDH

Altera o inc. V do *caput* do art. 166 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências —, e alterações posteriores, dispondo sobre o rebaixamento de meios-fios de passeios para acesso de veículos a edificações destinadas a postos de abastecimento ou serviço.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer nº 298/17, de 29 de maio 2017, opinou pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu Parecer nº 207/17, aprovado em 1º de agosto de 2017, manifestou-se pela inexistência de óbice, seguindo o mesmo entendimento da Procuradoria da Casa, votando pela tramitação do Projeto.

É o relatório.

O objetivo do Projeto é alterar a restrição constante no inciso V do *caput* do art. 166 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro 1992.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, a proposição é meritória.

Concordamos com os argumentos do Autor, em sua exposição de motivos, de que não há razão técnica suficientemente plausível para essa limitação.

PARECER Nº 040/18 – CEDECONDH

Pelo exposto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2018.

Vereador João Bosco Vaz,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-05-2018.

Vereadora Comandante Nádia – Presidente

Vereadora Mônica Leal

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente

/JCO